



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO n° 032/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2021

VIGÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R\$ 15.641,60 (Quinze mil, seiscientos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 916.333.110-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDERLE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Rio Branco, 585, Centro - Garibaldi/RS, CNPJ Nº 35.523.167/0001-23, neste ato representada por **CRISTINA DUARTE ANDERLE**, brasileira, portadora do CPF n.º 689.076.640-72, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de psicopedagogia para alunos da EMEF Bento Gonçalves do ensino fundamental.

1.2 As atividades serão desenvolvidas através de visitas semanais com duração de 08 (Oito) horas semanais.

2. PREÇO E PAGAMENTO.

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor de R\$ 61,10 (Sessenta e um reais e dez centavos) por hora, totalizando o valor de **R\$ 15.641,60 (Quinze mil, seiscientos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, que será pago mensalmente, 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal referente ao mês.

3. DOS PRAZOS

3.1 – A presente contratação terá vigência de 03 de maio a 31 de dezembro de 2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- d. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

4.2 - O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

4.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, luvas, calçados adequados e etc.
- h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou terceiros;
- k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestado, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2404 – Manutenção do ensino fundamental

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Prof. (4044)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

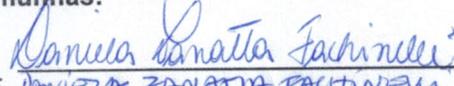
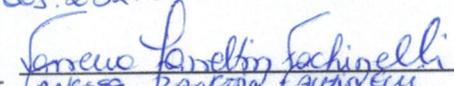
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Pilar, 03 de maio de 2021.

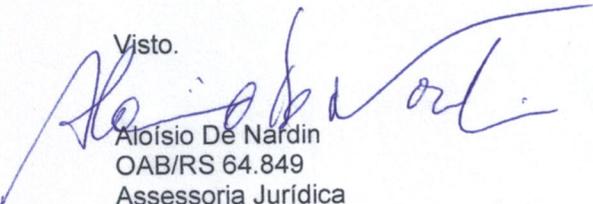

Município de Coronel Pilar
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANDERLE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CRISTINA DUARTE ANDERLE
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
NOME DANIELA BONATTO FACHINELLI
CPF: 005.252.550-20
- 
NOME RENÊO LINDIM FACHINELLI
CPF: 822.298.210-92

Visto.


Aloísio De Nardin
OAB/RS 64.849
Assessoria Jurídica